



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.465, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.210, de 21 de outubro de 2015, que aprova a forma de financiamento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 14.533, de 27 de dezembro de 2002, que institui a Política Estadual de prevenção do diabetes e de assistência integral à saúde da pessoa portadora da doença;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 389, de 13 de março 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;



- a Portaria GM/MS nº 2.488, 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- a Resolução SES/MG nº 1.150, de 19 de abril de 2007, que regulamenta o incentivo financeiro complementar para o custeio dos Centros Viva Vida, e estabelece outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 4.972, de 21 de outubro de 2015, que define a forma de financiamento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada, a partir da competência de 2016;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.979, de 18 de novembro de 2014, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização/PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;
- a Deliberação CIB-SUS/MG 2.210, de 21 de outubro de 2015, que aprova a forma de financiamento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.236, de 16 de março de 2016, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.210, de 21 de outubro de 2015, que aprova a forma de financiamento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada;
- adequação do texto sobre a apuração das metas pactuadas dos Centros Estaduais de Atenção Especializada, alteração do período de envio do projeto de execução financeira e extratos bancários, adequação das responsabilidades das unidades regionais de saúde; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 229ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de fevereiro de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.210, de 21 de outubro de 2015, que aprova a forma de financiamento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.465, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.629, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera o Art. 2º, Art. 3º, Art. 5º, Art. 10º, Art. 12º e o Anexo II da Resolução SES/MG nº 4.972, de 21 de outubro de 2015, que define a forma de financiamento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada, a partir da competência de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras Providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.465, de 15 de fevereiro de 2017, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB- SUS/MG nº 2.210, de 21 de outubro de 2015, que aprova a forma de financiamento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada.



RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Resolução SES/MG nº 4.972, de 21 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As ações referentes aos serviços de atenção especializada ambulatorial, denominados Centros Estaduais de Atenção Especializada, terão incentivo financeiro complementar repassado pela Secretaria de Estado da Saúde para custeio, sem prejuízo de outras fontes de recurso e financiamento de origem municipal e federal sendo este somente recurso do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.” (nr)

Art. 2º Fica alterado o Art. 3, §3º da Resolução SES/MG nº 4.972, de 21 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§3º A ausência, por um período superior a 60 (sessenta) dias, de qualquer um dos profissionais que compõem a carteira de serviço dos Centros Estaduais de Atenção Especializada irá acarretar dedução do valor previsto para a categoria profissional referente aos meses de ausência, até a regularização, salvo justificativa a ser analisada pela Coordenação Estadual de Atenção Especializada.” (nr)

Art. 3º Fica alterado o Art. 5º, § 1º da Resolução SES/MG nº 4.972, de 21 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§1º A produção dos Centros será calculada com base nas metas firmadas por procedimento que serão pactuadas em CIR/CIRA. (...) (nr)

Art. 4º Ficam alterados o caput e §1º e incluídos os §§ 6º e 7º, do Art. 10º, da Resolução SES/MG nº 4.972, de 21 de outubro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

Projeto	Mês de envio	Período de execução do recurso
1º	Janeiro	Janeiro a junho
2º	Julho	Julho a dezembro



§1º Caberá às Unidades Regionais de Saúde da SES/MG o apoio e a orientação para elaboração dos projetos, bem como a análise prévia antes de ser encaminhado à Coordenação Estadual de Atenção Especializada”.

(...)

§6º Deverá ser encaminhado nos meses de abril, agosto e dezembro do ano corrente à Coordenação Estadual de Atenção Especializada o extrato da conta bancária dos Centros Estaduais de Atenção Especializada. O recurso será repassado apenas mediante o envio do extrato bancário e a programação de despesa do mês corrente.

§7º Em períodos atípicos, mediante a solicitação da Coordenação Estadual de Atenção Especializada, deverá ser encaminhado o extrato bancário.

Art. 5º Fica alterado o caput e incluídos os §§ 1º e 2º no Art. 12º da Resolução SES/MG nº 4.972, de 21 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Os municípios de abrangência do Centro Estadual de Atenção Especializada que não utilizarem a carteira de serviços ofertada de acordo com as determinações da SES/MG e pactuação das metas em CIR/CIRA, estarão sujeitos ao desligamento do centro.

§1º Para o processo de desligamento de algum município vinculado ao Centro Estadual de Atenção Especializada, deverá ocorrer discussão em comissão temática e, posteriormente, pactuação em CIR/CIRA.

§2º Uma vez que houver desligamento de algum município, as metas do centro poderão sofrer readequação e, conseqüentemente, redução proporcional do recurso estadual destinado ao custeio do centro.”(nr)

Art. 6º Ficam alterados os Anexos I e II da Resolução SES/MG nº 4.972, de 21 de outubro de 2015, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.629, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br)



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.629, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.972, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

(...)

Escore apurado nos indicadores qualitativos e quantitativos		Valor total do Custeio
Pontuação Final	Até 77 pontos	<p>1. Para a atenção à saúde da mulher e da criança, o incentivo financeiro complementar anual será de 85% do valor previsto na Resolução 1.150 de 19 de Abril de 2007 e suas alterações.</p> <p>2. Para a atenção ao hipertenso, diabético e doente renal crônico o incentivo financeiro anual será para atender 5% da população alvo de acordo com as variáveis do Art 3º § 2º.</p>
	De 78 a 83 pontos	<p>1. Para a atenção à saúde da mulher e da criança, o incentivo financeiro complementar anual será de 88% do valor previsto na Resolução 1.150 de 19 de Abril de 2007 e suas alterações.</p> <p>2. Para a atenção ao hipertenso, diabético e doente renal crônico o incentivo financeiro anual será para atender 15% da população alvo de acordo com as variáveis do Art 3º § 2º.</p>
	De 84 a 87 pontos	<p>1. Para a atenção à saúde da mulher e da criança, o incentivo financeiro complementar anual será de 91% do valor previsto na Resolução 1.150 de 19 de Abril de 2007 e suas alterações.</p> <p>2. Para a atenção ao hipertenso, diabético e doente renal crônico o incentivo financeiro anual será para atender 25% da população alvo de acordo com as variáveis do Art 3º § 2º.</p>
	De 88 a 92 pontos	<p>1. Para a atenção à saúde da mulher e da criança, o incentivo financeiro complementar</p>



		<p>anual será de 94% do valor previsto na Resolução 1.150 de 19 de Abril de 2007 e suas alterações.</p> <p>2. Para a atenção ao hipertenso, diabético e doente renal crônico o incentivo financeiro anual será para atender 50% da população alvo de acordo com as variáveis do Art 3º § 2º.</p>
	De 93 a 96 pontos	<p>1. Para a atenção à saúde da mulher e da criança, o incentivo financeiro complementar anual será de 97% do valor previsto na Resolução 1.150 de 19 de Abril de 2007 e suas alterações.</p> <p>2. Para a atenção ao hipertenso, diabético e doente renal crônico o incentivo financeiro anual será para atender 75% da população alvo de acordo com as variáveis do Art 3º § 2º.</p>
	97 a 100 pontos	<p>1. Para a atenção à saúde da mulher e da criança, o incentivo financeiro complementar anual será de 100% do valor previsto na Resolução 1.150 de 19 de Abril de 2007 e suas alterações.</p> <p>2. Para a atenção ao hipertenso, diabético e doente renal crônico o incentivo financeiro anual será para atender 100% da população alvo de acordo com as variáveis do Art 3º § 2º.</p>



“ ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.972, DE 21 DE OUTUBRO 2015

**PERCENTUAL DE REPASSE QUADRIMESTRAL PARA OS CENTROS ESTADUAIS
DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

Considera-se para cálculo do Indicador Assistencial (IA) a seguinte fórmula:

$$IA^* = \frac{\text{Produção do quadrimestre apurável no SIA de consultas e exames pactuados até o limite da meta por procedimento}^{**}}{\text{Total pactuado para o quadrimestre}^{***}} \times 100$$

*Salienta-se que com relação à apuração do IA, será considerada a produção executada correspondente **ao máximo da meta pactuada por procedimento (exames e consultas)**.

**O período considerado em cada quadrimestre está informado no quadro a seguir:

Quadrimestre	Meses de referência	Quadrimestre apurável no SIA
1º Quadrimestre	Janeiro, Fevereiro, Março e Abril	2º quadrimestre do ano anterior
2º Quadrimestre	Maior, Junho, Julho e Agosto	3º quadrimestre do ano anterior
3º Quadrimestre	Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro	1º quadrimestre do ano corrente

*** A meta quadrimestral se refere à meta anual pactuada em CIR/CIRA dividido por três (3).”

(nr)